



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº 07/2022

Ementa: Assistência farmacêutica. Falta de medicamentos. Providências

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, ad referendum de sua plenária, e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e

Considerando a alta demanda por cirurgias eletivas, represadas em função da pandemia da covid-19;

Considerando referências em diversos veículos da imprensa nacional sobre o desabastecimento de vários medicamentos, muitos de uso hospitalar, inviabilizando a realização de cirurgias agendadas pelo SUS;

Considerando que diversas Secretarias de Saúde têm relatado dificuldades na aquisição destes medicamentos para suprir sua rede hospitalar própria;

Considerando que os itens Dipirona solução injetável, Neostigmina, Ocitocina, Aminoglicosídeos (Amicacina e gentamicina, apresentações injetáveis), Imunoglobulina Humana, Soro Fisiológico, Solução de Ringer e medicamentos da farmácia básica em saúde mental, são os mais ameaçados de desabastecimento;

Considerando também o desabastecimento de medicamentos da RENAME, principalmente os do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, pertencentes ao Grupo 1-A, que têm compra centralizada pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a escassez destes medicamentos pode ocorrer por inúmeros fatores, tais como: Acesso às matérias primas (IFA's) no mercado internacional; pressão pelo aumento dos preços por parte da indústria farmacêutica, desfinanciamento do SUS determinado pela EC 95/2016, entre outros;

Considerando que o enfrentamento dessa situação passa pelo esforço de gestores do SUS em todas

as instâncias, principalmente do Ministério da Saúde, que deve garantir o acesso a estes medicamentos em todo o território nacional;

Considerando que no Rio Grande do Sul a rede hospitalar é preponderantemente privada, contratualizada ao SUS e que o desabastecimento destes medicamentos coloca em risco a assistência terciária, podendo levar ao colapso todo o sistema de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Que a SES/RS realize um levantamento na rede hospitalar pública e privada de todos os itens que se encontram em dificuldade de abastecimento, monitorando os estoques disponíveis, articulando e viabilizando os empréstimos e remanejamento, quando em situação crítica em algum município ou Região de Saúde, bem como, realizar a articulação interfederativa para a garantia desse direito;

Art. 2º – Que a SES/RS informe semanalmente ao CES/RS todos os medicamentos do CEAF em situação de desabastecimento na rede pública estadual, para que o Controle Social possa acompanhar a efetividade do acesso a estes medicamentos no RS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de maio de 2022.



Claudio Augustin

Presidente do CES/RS